



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação da empresa PDI CONSULTORIA LTDA, nome Fantasia: PARQUE DE IDEIAS, com o intuito de realizar ação de capacitação do Programa de Desenvolvimento de Líderes aos servidores e servidoras do TJAM.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A justificativa para a realização da presente contratação está descrita no Estudo Técnico Preliminar SECOP/DVCOP (SEI nº 1110201).

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Lei Geral de Licitações e Resolução TJAM 25/2019.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Consiste na contratação de empresa para realizar ação de capacitação do Programa de Desenvolvimento de Líderes aos servidores e servidoras do TJAM.

4.2. No serviço estão inclusos:

- a) 01 Imersão utilizando metodologia Lego Serious Play de 8h em hotel, incluindo sala de treinamento, 02 coffee-breaks, almoço para 30 participantes;
- b) 04 encontros de 2h in company, a serem definidos posteriormente com a contratada;
- c) Criação de grupo de whatsapp onde serão compartilhados vídeos e conteúdos sobre os assuntos tratados;
- d) Reunião de alinhamento dos objetivos estratégicos do workshop;
- e) 01 facilitador certificado Lego Serious Play;
- f) 01 Assistente;
- g) Mais de 12 mil peças de Lego Serious Play, devidamente higienizadas;
- h) 01 relatório final incluindo registros fotográficos e principais insights produzidos durante o evento.

4.3. A capacitação iniciará com uma imersão de 8h, realizada no dia 29 de Julho de 2023, no hotel Holiday Inn. Após, serão realizados 4 encontros de 2h cada nas dependências do TJAM para a continuidade e acompanhamento do trabalho. As datas dos encontros serão agendadas com os participantes, conforme disponibilidade de agenda, e ocorrerão ao longo do 2º semestre de 2023.

4.3.1. Ao término dos encontros a empresa entregará ao TJAM um relatório final incluindo registros fotográficos e principais insights produzidos durante o evento.

4.4. O programa de desenvolvimento de líderes combinará aulas práticas e expositivas, conceitos clássicos, olhar futurista e ferramentas práticas, totalmente alinhadas aos desafios do mundo

contemporâneo.

4.4.1. Durante as aulas, serão utilizados referenciais criativos e fundamentados em estudos científicos, da economia, futurismo, psicologia, neurociência e aprendizagem significativa e experiencial.

4.5. Temas a serem tratados:

- a) Autoconhecimento baseado em talentos e pontos fortes;
- b) Criatividade e geração de novas ideias;
- c) Felicidade e bem estar no trabalho;
- d) Inteligência emocional no trabalho;
- e) Comunicação não violenta;
- f) Liderança e protagonismo;
- g) Trabalho em equipe.

4.6. Aplicação da METODOLOGIA LEGO® SERIOUS PLAY®:

- a) Emergir o potencial das pessoas e seus valores individuais;
- b) Desenvolver e motivar equipes, a liderança e as relações interpessoais;
- c) Desenvolver e validar modelos de negócios;
- d) Realizar reuniões de planejamento estratégico;
- e) Identificar e definir missão, visão e valores institucionais;
- f) Criar novos produtos ou serviços;
- g) Analisar cenários e buscar soluções.

4.7. Processo central da metodologia Lego Serious Play (LSP) está estruturado em 4 etapas:

- a) Etapa 1: Perguntas e desafios elaborados previamente pelo facilitador;
- b) Etapa 2: Construção de modelos com os blocos e peças LEGO especialmente desenvolvidos para essa aplicação. As construções são uma resposta de cada participante ao desafio proposto pelo facilitador;
- c) Etapa 3: Compartilhamento da história ou do significado do modelo construído. Os modelos 3D construídos LEGO® servem como base para as trocas de conhecimento e exploração dos diferentes pontos de vista, para a resolução de problemas e para a tomada de decisões;
- d) Etapa 4: Reflexão sobre os modelos e sobre as histórias compartilhadas.

5. DO QUANTITATIVO

5.1. Conforme apontado no Estudo Técnico Preliminar, SEI nº 1110201, a capacitação será destinada a 30 (trinta) participantes, servidores ocupantes de cargos de secretários e diretores das áreas ligadas à Secretaria - Geral de Administração.

6. DA FORMA DE FORNECIMENTO

6.1. O fornecimento do objeto deste Termo de Referência será feito de forma integral.

7. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar, documento SEI nº 1110201, o valor estimado da contratação é de **R\$ 30.150,00 (trinta mil cento e cinquenta reais)**.

8. DA NECESSIDADE DE CONTRATO

8.1. Será necessária a formalização de contrato para a execução do serviço objeto desse termo, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/93.

9. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

9.1. A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais.

10.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos ao preposto ou ao representante da contratada que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

10.3. Efetuar o pagamento devido nos prazos estipulados em cada etapa da execução e gestão do contrato à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

10.4. Designar gestor e substituto para acompanhamento e fiscalização do contrato.

10.5. Prestar, por meio do gestor do contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.6. Prestar suporte informacional e operacional.

10.7. Disponibilizar todos os dados, condições e informações técnicas necessários à boa execução do objeto do Contrato, bem como à implementação dos resultados obtidos.

10.8. Acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades estabelecidas no Contrato, visando à otimização e/ou adequação quando necessários.

10.9. Organizar a lista de participantes e convidá-los a participar da capacitação.

10.10. Fornecer à empresa as informações necessárias à preparação da capacitação.

10.11. Garantir a participação dos servidores.

10.12. Fornecer sala de aula para a realização das reuniões após a imersão.

10.13. A CONTRATANTE se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Prestar os serviços no prazo estabelecido em Contrato e de acordo com a especificação e demais condições estipuladas;

11.2. Preparar o conteúdo para que esteja alinhado à necessidade estratégica de capacitação do TJAM;

11.3. Reservar o local e fornecer a estrutura necessária à realização da imersão;

11.4. Garantir o fornecimento do coffee-break e do almoço para 30 participantes;

11.5. Fornecer o material didático;

11.6. Criar grupo de whatsapp com os participantes para a divulgação de conteúdos

relacionados ao tema da capacitação;

11.7. Conduzir as reuniões que serão realizadas após a imersão;

11.8. Elaborar e entregar relatório final;

11.9. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos que vier a causar diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

11.10. A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do contrato, indicar preposto capacitado que assumirá a execução do contrato, pessoal e diretamente, mantendo-se presente durante toda a sua execução e sendo este o contato oficial para quaisquer questões de cunho comercial ou administrativo pertinentes à prestação de serviços vislumbrados no Termo de Referência, no contrato e na Proposta Comercial;

11.11. Assumir exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da execução do objeto contratado;

11.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo, de imediato às reclamações;

11.13. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

11.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, referentes a qualquer questão administrativa relacionada à pessoa jurídica da CONTRATADA, incluindo às relacionadas a sua regularidade fiscal;

11.15. Permitir à equipe de fiscalização da CONTRATANTE o pleno exercício de suas funções, prestando-lhe todos os esclarecimentos e informações administrativas e/ou técnicas e apresentando todos os documentos e dados que lhe forem solicitados em razão da fiscalização da execução do contrato;

11.16. Não subcontratar qualquer das prestações e serviços a que está obrigada;

11.17. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

12. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Amazonas – EJUD.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado de forma integral, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal (recebimento definitivo), após ser devidamente atestada a sua conformidade pelo gestor designado para fiscalizar e acompanhar a execução contratual.

14. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

14.1. O recebimento do objeto será feito em duas etapas:

14.1.1. Provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a realização da imersão mencionada no item 4.3. Nesta etapa, o servidor ou a comissão designada verificará as especificações do objeto entregue em face ao exigido no Termo de Referência e o ofertado na proposta de preço, fazendo constar em registro próprio, se for o caso, as irregularidades observadas.

14.1.2. Definitivamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização do 4º encontro mencionado no item 4.3. Nesta etapa, o servidor ou a comissão designada procederá o

recebimento do objeto, verificando se o discriminado na Nota Fiscal corresponde ao objeto da contratação deste Termo de Referência.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Não será permitida a subcontratação dos serviços previstos no presente Termo de Referência.

16. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

16.1. A empresa contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93.

16.2. A empresa contratada deverá observar, sempre que possível, para a execução dos serviços as normas em vigor atinentes à sustentabilidade ambiental, bem como as boas práticas estabelecidas no Guia Prático de Critérios de Sustentabilidade para Compras no TJAM - 2022.

17. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

17.1. Subscvem o Termo de Referência os servidores responsáveis por sua elaboração, nos moldes e parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Manaus, *data do sistema*.

Thiago Lima dos Santos
Diretor da Divisão de Compras e Operações

Karla Rozeana Bau Zarth
Assessor Técnico-Administrativo de Compras e Operações



Documento assinado eletronicamente por **Karla Rozeana Bau Zarth, Servidor**, em 14/07/2023, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO LIMA DOS SANTOS, Diretor(a)**, em 14/07/2023, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1124780** e o código CRC **47539760**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

MAPA DE PREÇOS

INEXIGIBILIDADE

SERVIÇOS	VALOR TOTAL MENSAL/SERVIÇO
Contratação da empresa PDI CONSULTORIA LTDA, nome Fantasia: PARQUE DE IDEIAS, com o intuito de realizar ação de capacitação do Programa de Desenvolvimento de Líderes aos servidores e servidoras do TJAM.	R\$ 30.150,00

FORNECEDOR 1: PDI CONSULTORIA LTDA CNPJ:34.863197/0001-04

ILDEMAR DA SILVA RODRIGUES

Seção de Compras

THIAGO LIMA DOS SANTOS

Diretor da DVCOP



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO LIMA DOS SANTOS, Diretor(a)**, em 18/07/2023, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ildemar Da Silva Rodrigues, Servidor**, em 19/07/2023, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1128586** e o código CRC **B40CEC95**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Escola Judicial do Tribunal de Justiça - EJUD/AM, em que solicita a contratação da empresa **PDI CONSULTORIA LTDA, CNPJ:34.863197/0001-04**, para ministrar o curso **Programa de desenvolvimento de Líderes**, na data de 29/07/2023.

Constam nos autos Proposta Orçamentária; Dados Cadastrais e Bancários da Empresa e certidões negativas da empresa;

Constam, ainda, Estudo Técnico Preliminar (1110201), Termo de Referência (1124780) e Nota de Dotação (1091940),

Na peça processual n.º 1128207, parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, opinando pelo deferimento do pleito.

Na peça processual n.º 1128586, Mapa de Preços;

É o Relatório. Decido.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, bem como a Lei Federal nº 8.666/93, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, em seu artigo 2º, a necessidade do processo licitatório para contratações feitas pelo Poder Público com terceiros. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam, a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Diante do exposto, acolho integralmente o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para **deferir** a inexigibilidade de licitação no presente caso, com base nos arts. 25, II e 13, VI, da Lei nº 8.666/93, autorizando, assim, a contratação da empresa **PDI CONSULTORIA LTDA, CNPJ:34.863197/0001-04**, bem como autorizo o pagamento de R\$ 30.150,00 (trinta mil cento e cinquenta reais), conforme solicitado pela EJUD/AM.

À **Secretaria de Expediente** para elaboração de Portaria, com posterior publicação, em observância ao que preceitua o art. 26 da Lei n.º 8.666/93.

Após, encaminhem-se os autos à **Secretaria de Orçamento e Finanças**, para as devidas providências..

Cumpra-se com as cautelas de estilo.

Manaus, AM, data registrada no sistema.

(assinatura digital)

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente do TJ/AM



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 19/07/2023, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador



1130498 e o código CRC **06FBDB87**.

2023/000023647-00

1130498v5



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Trata-se de processo administrativo, por meio do qual a Escola Judicial - EJUD-AM, através do Ofício nº 420/2023 - EJUD/AM, requer autorização para contratação da empresa **PDI CONSULTORIA LTDA**, CNPJ:34.863197/0001-04, para ministrar **Programa de desenvolvimento de Líderes**, no período de 29/07/2023 - horário: 9h às 17h.

Foi juntada a Proposta Orçamentária (1078193), os Dados Cadastrais e Bancários da Empresa (1090166) e as Certidões Negativas (1090211, 1090219, 1090227, 1090234, 1090240).

Constam dos autos Estudo Técnico Preliminar (1110201), Termo de Referência (1124780) e Nota de Dotação (1091940).

É o relatório.

De início, cumpre registrar que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, bem como a Lei Federal n.º 8.666/1993, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, em seu artigo 2º, a necessidade do processo licitatório para contratações feitas pelo Poder Público com terceiros. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam, a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Deve-se ressaltar que a legislação pertinente à matéria prevê a inexigibilidade de licitação nos casos de inviabilidade de competição, especialmente quando se tratar de serviço de natureza singular, executado por empresa ou profissional de notória especialização, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a teor dos arts. 25, II e 13, VI da Lei n.º 8.666/1993.

A inexigibilidade de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta, constante no art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/1993, que dispõe o seguinte:

Art. 25. **É inexigível a licitação** quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§1º **Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização,**

aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(grifos não constantes do original)

Nesse sentido, nas hipóteses elencadas no art. 13, a que faz remissão o dispositivo supra transcrito, verifica-se que, dentre os serviços técnicos em que a legislação é inexigível, está o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(grifos não constantes do original)

A inexigibilidade de licitar, portanto, ocorrerá quando for inviável a competição entre os potenciais interessados, dada a singularidade do serviço técnico a ser contratado com profissional de notória especialização.

Logo, é certo que os serviços de que cuidamos jamais assumem a qualificação de únicos. Único é, exclusivamente - e isso é inferido em um momento posterior ao da caracterização de sua singularidade -, o profissional ou empresa, dotado de notória especialização, que deverá prestá-lo. Porque são singulares, a competição (= competição aferível mediante licitação, segundo as regras do julgamento objetivo) é inviável, nada obstante mais de um profissional ou empresa possam prestá-los. Mas, como devem ser contratados com o profissional ou empresa dotados de notória especialização e incumbe à Administração inferir qual desses profissionais ou empresas prestará, em relação a cada um deles, o trabalho que, essencial e indiscutivelmente, é (será) o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, neste segundo momento, quando a Administração inferir o quanto lhe incumbe, caracterizar-se-á não a unicidade do serviço, porém a unicidade do trabalho de determinado profissional ou empresa, justamente o que deve ser contratado para a prestação do serviço.” (In Licitação e Contrato Administrativo, ed..Malheiros).

Posto isso, insta salientar, ainda, que a despeito da inexigibilidade da licitação, faz-se necessária a observância das exigências previstas no art. 26 da Lei n.º 8.666/1993, quais sejam:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, **as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.**

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

(grifos não constantes do original)

No que tange à razão a escolha da capacitação e a justificativa do preço, salienta-se principalmente em atenção ao conteúdo programático exposto ser matéria de interesse e extrema importância para as atividades desempenhadas pelos servidores desse poder, bem como, em razão da

qualificação técnico-profissional dos palestrantes, o que demonstra o preenchimento do requisito constante no inciso II, parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 8.666/1993.

Dessa forma, constata-se que a presente inscrição preenche in totum os requisitos da inexigibilidade de licitação, notadamente os pressupostos constantes nos arts. 25, II e 13, VI da Lei n.º 8.666/1993, c/c art. 26, parágrafo único, II e III da mesma Lei.

Pelo exposto, estando configurada a inexigibilidade de licitação no presente caso, esta Assessoria Administrativa entende que **não há óbice ao deferimento do pleito**, com o consequente pagamento no valor de **R\$ 30.150,00 (trinta mil cento e cinquenta reais)** a empresa **PDI CONSULTORIA LTDA**; nome Fantasia: **PARQUE DE IDEIAS**, CNPJ: **34.863197/0001-04**, empresa de consultoria criativa, localizada na Rua Salvador, 120 Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM, CEP: 69053-140, e-mail: **ola@parquedeideias.com.br**; Telefone: (92) 99602-7409 - contato/tratativas: Willian Pimentel do Nascimento (Administrativo/Financeiro), que irá ministrar **Programa de desenvolvimento de Líderes**, no seguinte formato: **1 Imersão em Estratégia e Liderança** (em data de 29/07/2023 - horário: 9h às 17h) onde será utilizada a metodologia Lego Serious Play; **4 Encontros de 2h in Company**; **Criação de Grupos** para compartilhamento de vídeos e conteúdos dos assuntos tratado.

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, cujo deferimento encontra-se na sua esfera de discricionariedade, submete-se o presente parecer à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, 17 de Julho de 2023.

Adriana Souza Carpinteiro Péres

Diretora da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SOUZA CARPINTEIRO PERES, Diretor(a)**, em 17/07/2023, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1128207** e o código CRC **97F91C55**.



Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente

PORTARIA Nº 2977, DE 19 DE JULHO DE 2023.

A Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997, e,

CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência (1128207), bem como a Decisão GABPRES (1130498), nos autos do Processo Administrativo SEI/TJAM nº 2023/000023647-00,

RESOLVE:

TORNAR INEXIGÍVEL a Licitação, com base nos arts. 25, II e 13, VI, ambos da Lei nº 8.666/93, autorizando o pagamento no valor de **30.150,00 (trinta mil cento e cinquenta reais)** a empresa **PDI CONSULTORIA LTDA, CNPJ:34.863.197/0001-04**, a fim de ministrar o **Programa de desenvolvimento de Líderes**, previsto para ocorrer no dia **29/07/2023**, observadas as exigências previstas no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente

PORTARIA Nº 2978, DE 19 DE JULHO DE 2023.

A Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, na competência conferida pelo art. 70, I, da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997 e

CONSIDERANDO que a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios, nos moldes da Resolução CNJ nº 125, de 2010.

CONSIDERANDO que a audiência de conciliação instrumentaliza o comprometimento do estado em promover, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos.

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao macrodesafio do Plano Estratégico do TJAM - Agilidade e Produtividade na Prestação jurisdicional.

CONSIDERANDO a Decisão GABPRES (1131484), nos autos do Processo Administrativo nº 2023/000028773-00;

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Cível (CEJUSC) da Comarca de Manaus, a realizar audiências de conciliação/mediação nos processos cuja matéria admitir autocomposição e que tenham sido distribuídos até o ano de 2017, independente da fase em que se encontrem.

Art. 2º O CEJUSC CÍVEL será responsável por todos os atos necessários para realização das audiências, inclusive, a alocação dos processos selecionados, mediante cópia, para a fila de trabalho específica do CEJUSC.

Art. 3º Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça.

Art. 4º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente